



Rio de Janeiro, 16 de abril de 2015.

COMUNICAÇÃO Nº 093/15 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Otacílio S. Araújo Neto, presentes os Auditores Dr. Wagner Vieira Dantas, Dr. Fabio Lira da Silva, Dr. Gustavo R. Furquim e o Procurador Dr. Bruno Ricardo Lossio, ausência justificada do Dr. Leonardo Antunes F. da Silva reuniu-se às 18h00min do dia 15 de abril de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 105/15

Denunciado: Jefferson da Silva Gregório (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Olaria AC x Americano FC

Categoria: Série B – Sub 20

Data jogo: 25/03/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Juntada procuração

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Otacílio Araújo que aplicava pena de 1(uma) partida com detração, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 107/15

Denunciado: Manoel Augusto Rodrigues Lisboa Neto (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Boavista SC x CR Vasco da Gama

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 26/03/2015



Representante legal do denunciado: Dra. Débora Stockler

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Juntada procuração

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida sem detração, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Otacílio Araújo que aplicava pena de 1(uma) partida com detração, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 108/15

1º Denunciado: Yago da Silva Rocha (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Santiago Montoya Munõz (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Boavista SC x CR Vasco da Gama

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 26/03/2015

Representante legal do denunciado: Dra. Débora Stockler (Boavista SC) e Dr. Paulo Rubens (CR Vasco da Gama)

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Juntada procuração

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Otacílio Araújo que aplicava pena de 1(uma) partida com detração, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Otacílio Araújo que aplicava pena de 1(uma) partida com detração, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 111/15

Denunciado: Bruno Luiz dos Santos (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: Madureira EC x Macaé Esporte FC

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 28/03/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Juntada procuração

Resultado: Apresentado pela defesa do denunciado prova de vídeo.



Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida com detração, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º I para o art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 112/15

Denunciado: Alan Rogger Gomes (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

Jogo: Gonçalves FC x Duque de Caxias FC

Categoria: Série B – Sub 20

Data jogo: 28/03/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida com detração, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

7) Processo: nº 130/15

Denunciado: Frederico Chaves Guedes (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD por 02(duas) vezes.

Jogo: CR Flamengo x Fluminense FC

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 05/04/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Mario Bitencourt

Auditor Relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Juntada procuração

Resultado: Apresentado pela D. Procuradoria e o Patrono do denunciado prova de vídeo.

Por unanimidade de votos foi rejeitada a preliminar arguida pela defesa para baixar os autos para abertura de inquérito para apurar as declarações ditas pelo denunciado.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD e por maioria de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas com detração, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Otacílio Araújo que aplicava pena de 1(uma) partida com detração, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Requerida pela D. Procuradoria a lavratura de Acórdão.

8) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



9) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) O Procurador se manifestou em todos os processos.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h40min.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2015.

Otacílio Araújo
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta